



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Termo de Contrato nº 13/2022, que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a Empresa 3CORP SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Sr. Alexandre Milanese Camillo**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF – MF sob o nº [REDACTED], consoante competência conferida pela PORTARIA Nº 1.283, de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Economia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **10.334.879/0001- 61**, situada na Alameda Oceania, 56, Sala 02 e Galpão (Lado direito), Polo Empresarial, Tamboré - Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada pelo **Sr. Gilberto Zacaro Junior**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF – MF sob o nº [REDACTED] e pelo **Sr. Rodrigo Rosário Cavalcante**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF – MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SUSEP nº 15414.651740/2021-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, para fornecimento de Solução de Comunicação IP unificada em nuvem, incluindo: Planejamento e execução da implantação, Configuração e customização da solução, Fornecimento de equipamentos, sistemas e acessórios, Prestação de serviços de telefonia IP interna e externa, Prestação de Serviços de STFC, Manutenção da solução, incluindo reposição de componentes, com garantia de funcionamento, Serviço de suporte ao usuário, Gravação de áudios URA e Transferência de conhecimento para o corpo técnico da SUSEP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	QT	Valor unitário	Valor do item
IMPLANTAÇÃO (uma única vez)				
1	Serviço de Projeto e Implantação da Solução	1	R\$3.150,00	R\$3.150,00
OPERAÇÃO (ciclos mensais)				
2	Serviço mensal do PABX Virtual	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
Locação de Aparelhos				
3	Locação de telefones VOIP	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
4	Locação de terminais de audioconferência	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
TOTAL LOCAÇÃO DE APARELHOS				R\$ 6.100,00
Serviços STFC				
5	STFC Local Sede	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	STFC Local ERSSP	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

7	STFC Local ERSDF	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	LDN-LDI - todas as unidades	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	DDG- Sede (fíco e móvel	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL SERVIÇOS STFC			R\$ 0,00
TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAIS				R\$ 11.350,00
TOTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço de projeto e implantação da solução				R\$ 3.150,00
Serviços mensais		33 meses		R\$ 374.550,00
TOTAL GERAL				R\$ 377.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 meses, como fixado no Edital, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do serviço de projeto e implantação da solução é de **R\$ 3.150,00** (Três mil, cento e cinquenta reais), o valor mensal da contratação é de **R\$ 11.350,00** (Onze mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 377.700,00** (Trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo, conforme **nota de empenho nº 2022NE291**:

Gestão/Unidade: 173039/17203

Fonte: 0180173039

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa: 33904014

PI: SUSEPSI2000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

9.3. Os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, na forma disciplinada no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, c/c com a Portaria Portaria SUSEP/CGFOP nº 20/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO ZACARO JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886), Superintendente da Susep**, em 07/11/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1498095** e o código CRC **388C34FB**.